

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 230/2019

Processo Administrativo nº 8425/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para alunos das unidades escolares do município de Salto/SP, para atividades extracurriculares, em percursos nos limites do município de Salto/SP (pontos turísticos, museu, biblioteca, teatro e outros), a cargo da Secretaria de Educação.

Referente: Pregão Presencial nº 55/2019

Valor Total: R\$510.000,00(quinhetos e dez mil reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP**, sediada à Rua Mena nº330, Jardim Santa Mena, CEP:07097-001, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº03.872.115/0001-64 e Inscrição Estadual nº336.647.284.118, neste ato representada pelo **Sr. José Alberto da Silva Vinhas**, portador do RG nº16.180.903-0 e do CPF nº067.160.228-48, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

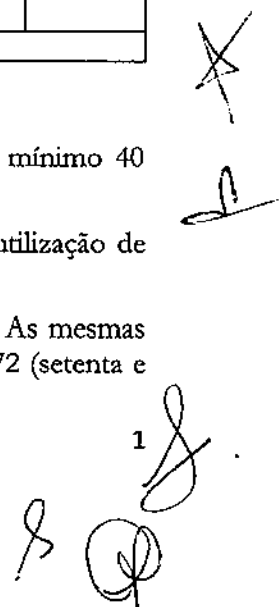
Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o transporte escolar para alunos das unidades escolares do município de Salto/SP, para atividades extracurriculares, em percursos nos limites do município de Salto/SP (pontos turísticos, museu, biblioteca, teatro e outros) conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Educação.

Lote Único	Escolas Atendidas	Período	Tipo de Veículo	Qtde Viagens	Km estimado ida	Km estimado volta	Km estimado da viagem (ida e volta)	Valor Unitário
Transporte Escolar para atividades extracurriculares	Unidades Escolares do Município	Matutino / Vespertino / Noturno	Ônibus	600 viagens	Até 15 km	Até 15 km	Até 30 Km	R\$850,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$510.000,00								

DESCRIÇÕES:

- O veículo deverá ser tipo ônibus, de fabricação igual ou superior a 2012, e de no mínimo 40 lugares.
- Caso haja demanda de alunos com deficiências, a contratada deverá providenciar a utilização de veículo adaptado para este fim.
- O número de viagens necessárias poderá ser de 600 (seiscentas) no período vigente. As mesmas serão agendadas previamente pela Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo 72 (setenta e



duas) horas de antecedência, em quantidades que podem variar de acordo com as solicitações das escolas e conforme necessidade.

- Em caráter excepcional e esporádico, a solicitação poderá ser e, um prazo inferior, mínimo de 1 (um) dia de antecedência, para que a escola não fique prejudicada ao cancelar um passeio que adquiriu por sorteio, promoção ou simplesmente por oferecimento de empresas.

- Os horários deverão estar previstos para períodos matutino, vespertino e noturno.

- As viagens são consideradas completas (ida e volta), e poderão apresentar quilometragens diversas, sendo no máximo 30 km (ida e volta), dependendo do percurso previamente agendado.

- Em um único dia podem ser realizadas diversas viagens, podendo-se utilizar o mesmo veículo, desde que não haja prejuízo nos horários agendados. Assim sendo, A empresa vencedora deverá apresentar 8 veículos seguindo as especificações do edital, uma vez que de acordo com histórico de viagens dos anos anteriores registrou-se o número máximo de 8 viagens ocorrendo simultaneamente.

- O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura. O mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

a) Registrador de velocidade (tacógrafo);

b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;

c) Cintos de segurança em número igual a lotação de veículo;

d) Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resolução do CONTRAN.

- A data para vistoria será comunicada posteriormente, por ofício, aos licitantes declarados vencedores.

- A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo Órgão Executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria da Educação, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação.

- Não deve constar no veículo em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Primeiro: Os veículos deverão ser tipo ônibus, com capacidade adequada para atender a demanda de alunos especificada no Anexo I e fabricação igual ou superior a 2012, e de no mínimo 40 (quarenta) lugares. Como base para definição do ano de fabricação dos veículos a serem utilizados no transporte de alunos, adotamos como parâmetro o recomendado no Guia de Transporte Escolar do FNDE/MEC, quando em sua página 7 (sete), define como limite máximo o de 7 (sete) anos. No Manual do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) em suas páginas 9 e 24, definem como ideal, que os veículos a serem colocados em operação para Transporte Escolar seja de no máximo 7 (sete) anos de uso. Considerando que nosso objetivo é garantir o transporte dos alunos com conforme e máxima segurança possível, defendemos a exigência do tempo de uso máximo de 7 (sete) anos dos veículos contratados.

Parágrafo Segundo: Caso haja demanda de alunos com deficiências, a contratada deverá providenciar a utilização do veículo adaptado para este fim.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 55/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$510.000,000(quinientos e dez mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado conforme a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias descontado a dezena, a partir da data do atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas e aprovadas pelo Setor de Transporte da SEME e pela Secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 55/2019 e Contrato Administrativo nº 230/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA


Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na lei 8.666/93.

4.2. A prestação dos serviços deverá considerar 600(seiscentas) viagens.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0002.2.658.01.220000 (ficha 83) – Fonte: Tesouro – Recursos Próprios, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto. 

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Cláusula Oitava

8.1. O número de viagens necessárias poderá ser de 600 (seiscentas) no período vigente. As mesmas serão agendadas previamente pela Secretaria de Educação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em quantidades que podem variar de acordo com as solicitações das escolas e conforme necessidade.

8.2. Em caráter excepcional e esporádico, a solicitação poderá ser e, um prazo inferior, mínimo de 1 (um) dia de antecedência, para que a escola não fique prejudicada ao cancelar um passeio que adquiriu por sorteio, promoção ou simplesmente por oferecimento de empresas.

8.3. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

8.4. Não deve constar no veículo, em seu interior ou exterior qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, salvo informativos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. A Contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcar com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

8.6. A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos alunos em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

8.7. Deverá ficar a cargo da Contratada o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os alunos (incluindo a contratação de coberturas de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, por danos a passageiros – danos corporais e materiais) durante todo o período em que vigorar o contrato e eventuais prorrogações.

8.8. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos alunos/passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

8.9. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais, devendo ser apuradas as infrações desta natureza para fins de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

8.10. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica

/ manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

8.11. Caso a Contratada necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização da Contratante, sob pena de infração Contratual.

8.12. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deve notificar a Secretaria de Educação que comunicará a Secretaria de Administração para que ocorra as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Contrato.

8.13. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

8.14. A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

8.15. Caso haja substituição de motoristas a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

8.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- a) A substituição de qualquer um de seus empregados ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- b) A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

8.17. Os horários deverão estar previstos para período matutino, vespertino e noturno.

8.18. É proibido à Contratada e a seus prepostos, transportarem qualquer pessoa estranha ao corpo técnico-administrativo, docente e discente da Contratante, inclusive familiares

8.19. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.20. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

DO CANCELAMENTO DO AGENDAMENTO

Cláusula Nona

9.1. O cancelamento do agendamento das viagens se dará de acordo com as situações abaixo:

- a) Quando a Secretaria da Educação cancelar a solicitação antes da data e horário previsto (um dia de antecedência) a mesma não se responsabiliza por pagamentos.
- b) Quando a Secretaria da Educação cancelar a solicitação no prazo inferior a um dia (item "a"), a Secretaria se responsabiliza em arcar com 25% (vinte e cinco por cento) do custo da viagem, por ônibus cancelado.

c) Nos casos em que o cancelamento for por casos fortuitos e/ou de força maior, por exemplo chuva, nada será cobrado ou arcará com 15% do valor da viagem.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima

10.1. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes do Município de Salto e também pela Secretaria de Educação, através do funcionário Sr. Valmir de Paula, portador do RG nº 9.504.756-6 e CPF nº 984.496.569-34.

10.2. A Contratada deverá permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção periódica do (s) veículo (s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

10.4. Quando for solicitada pela fiscalização do Município de Salto, a Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo (s) julgado (s) por ela inadequado (s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no

Contrato do Pregão Presencial nº 55/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 55/2019.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 14 de outubro de 2019.



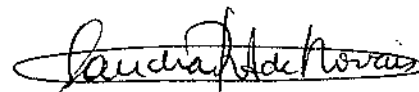
Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante



Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva



2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 230/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, EM PERCURSOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP (PONTOS TURÍSTICOS, MUSEU, BIBLIOTECA, TEATRO E OUTROS), A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 14 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

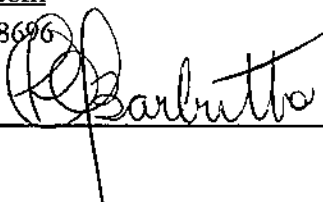
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: José Alberto da Silva Vinhas

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 067.160.228-48 RG: 16.180.903-0

Data de Nascimento: 23/07/1966

Endereço residencial completo: _____

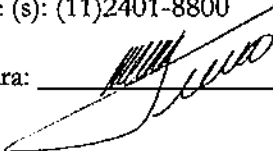
R. Vitoantonio Dell Vacchio, 534 apto 27
MOOCA - SP.

E-mail institucional: diretoria@multiviasurismo.com.br

E-mail pessoal: diretoria@multiviasurismo.com.br

Telefone (s): (11)2401-8800

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

